

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, com sigla ASSECAD, fundada em 17 de junho do ano de 1993, com sede na cidade de Palmas – TO, CNPJ: nº 38.137.329/0001-71, é uma entidade de classe representativa de seus associados, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, partidárias e religiosas com duração por tempo indeterminado, composto por todos os servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos estaduais e municipais de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, inclusive dos outros Poderes ou à disposição de outros órgãos, em disponibilidade e os aposentados que solicitarem sua inscrição na forma deste Estatuto.

**Art. 2º.** Suas finalidades:

- I - Defender os interesses da classe;
- II - Manter relações com entidades congêneres;
- III - Desenvolver a solidariedade e integração entre os associados;
- IV - Prestar assistência aos seus associados;
- V - Promover e estimular junto aos associados o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais e sociais;
- VI - Promover a realização de conferências, encontros, congressos e cursos;
- VII - Intermediar o acesso de seus associados às linhas de crédito habitacional junto às empresas e instituições oficiais;
- VIII - Promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- IX - Firmar convênios, parcerias, cooperação e contratos com terceiros;
- X - Firmar convênios com empresas de cartões de adiantamento salarial ou de cartões de crédito, instituições financeiras ou cooperativa de crédito.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** São Associados à ASSECAD todos os servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos estaduais e municipais, estatutários ou celetistas lotados em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Defensoria Pública do Estado do Tocantins, inclusive dos outros Poderes à disposição de outros órgãos, em disponibilidade e os aposentados que solicitarem sua inscrição.

§1º - As categorias de Associados são distribuídas da seguinte forma:

I - Titular – São os servidores públicos e empregados públicos estatutários ou celetistas, lotados na Secretaria de Estado da Administração do Estado do Tocantins.

II - Fundadores – São os servidores lotados na Secretaria da Administração do Estado do Tocantins que fizeram parte das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de fundação desta Associação.

III - Especiais – São os servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos estaduais e municipais estatutários e celetistas lotados em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, inclusive dos outros Poderes que cuja finalidade associativa é usufruir dos benefícios de convênios, do plano de saúde e do clube recreativo da ASSECAD.

IV - Beneméritos - pessoas que não se enquadram nos Inciso "I e II" deste artigo e que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação e foram propostos, para tal classificação, mediante exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

§2º Para fins deste Estatuto são dependentes dos associados:

- I - Cônjuge, companheiro (a) enquanto estiver em união estável;
- II - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;
- III - Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;
- IV - Outros dependentes nos termos da Lei;



V - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ASSECAD.

### CAPÍTULO III DAS MENSALIDADES

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a mensalidade do associado será mediante consignação em folha de pagamento, e quando da impossibilidade, poderá ser por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da ASSECAD, e obedecerão aos seguintes percentuais por categoria:

- I - Associado Titular: 1% do vencimento (base previdenciária);
- II - Associado Fundador: 1% do vencimento (base previdenciária);
- III - Associado Especial: 1% do vencimento (base previdenciária).

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** São Direitos dos Associados:

I - Dar conhecimento à Assembleia Geral de faltas ou erros cometidos pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - Ter carteira de associado, documento hábil de comprovação associativa, e que dê livre acesso às dependências da sede social e aos convênios oferecidos pela ASSECAD;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - Frequentar a sede social e participar das reuniões sociais, jogos, excursões e demais benefícios oferecidos pela Associação, observados os regulamentos específicos;

V - Receber as publicações da Associação;

VI - Utilizar os serviços assistenciais oferecidos pela Associação;

VII - Solicitar da Diretoria ingresso especial nas reuniões sociais, culturais ou esportivas para visitante, responsabilizando-se pela conduta dos convidados;

VIII - Solicitar por escrito a sua exclusão da Associação;

IX - Solicitar da diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 2/3 dos Associados;

X - Concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da associação, desde que seja servidor efetivo, lotado na Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, no mínimo a 12 (doze) meses ininterruptos e que conte com no mínimo 12 (doze) meses de associado a ASSECAD;

XI - Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Executiva, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da associação;

Parágrafo Único. O associado que estiver exercendo cargo eletivo na estrutura desta associação e for removido, redistribuído ou lotado em outro órgão do poder executivo estadual por força de alteração na estrutura administrativa não se aplica o disposto no inciso X deste artigo.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** São Deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da associação;

II - Desempenhar, com dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito ou escolhido;

III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de órgãos da Associação de que faça parte;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - Pagar pontualmente a mensalidade e taxas, bem como todos os compromissos financeiros assumidos perante a associação ou decorrente dessa relação;

VI - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos associados acima dos interesses da Associação;

CNPJ nº 07.041.884/0001-50/2009 PARAGUA PAZ - 10/27



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

VII - Comunicar por escrito, ao setor administrativo da associação, as alterações de nome, estado civil, mudança de endereço, endereço eletrônico ou outro meio de comunicar-se com o mesmo, etc.

VIII - Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências.

IX - Comunicar e solicitar a inclusão de dependentes em conformidade com o §2º do capítulo II deste Estatuto.

X - Indenizar a associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados.

### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DISPENSA E REINTEGRAÇÃO

**Art. 7º.** A admissão de associados se fará através de proposta pessoal ao Presidente da Associação.

**Art. 8º.** A exclusão de associado far-se-á:

I - Quando solicitado por escrito;

II - Quando excluído do quadro social por infringir o artigo 13 deste Estatuto por decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples, presente pelo menos cinco de seus membros, após o devido processo legal;

III - Quando perderem a condição de dependentes.

Parágrafo Único. As mensalidades pagas pelo associado não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro associativo independente dos motivos.

**Art. 9º.** A reintegração será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a desligar-se ou ser desligado da ASSECAD, respeitado os prazos prescricionais.

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 10.** As violações deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

**Art. 11.** A pena de Advertência será aplicada nas transgressões disciplinares simples, estatutárias, regimentais ou regulamentares, que não impliquem em danos morais e materiais a Associação, seus empregados e outros associados e que para quais não hajam sido previstas outras penalidades específicas.

**Art. 12.** Estará sujeito à pena de Suspensão o associado que:

I - For reincidente em infração anterior punida com a pena de advertência;

II - Injuriar, ofender ou desacatar membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, outros associados ou seus dependentes e funcionários da sede administrativa e social da associação;

III - Ceder ou utilizar indevidamente convite para ingresso na sede social da associação em seu favor ou de terceiros, bem como se beneficiar de serviços sociais ou de direitos concedidos aos associados;

IV - Atentar contra o pudor ou proceder de modo indecoroso nas dependências da sede social;

V - Provocar, agredir verbal ou fisicamente, qualquer pessoa, nas dependências da sede administrativa ou social;

VI - Tecer comentários desairoso aos serviços e à administração da Entidade, sem provas e com o único intuito de denegrir a imagem da associação ou da sua Diretoria Executiva;

VII - Tiver prestado de má fé declarações inverídicas e der publicidade a questões confidenciais da Associação, divulgar ou envolver o nome e o conceito da mesma em questões ou fatos prejudiciais;

VIII - Postular ou reivindicar em nome da associação, sem sua prévia e necessária anuência ou concordância;

IX - Promover, na associação, atividades estranhas aos seus objetivos;

X - Causar danos nas dependências, equipamentos e bens da associação, negando-se em repor os prejuízos.

**Art. 13.** Estará sujeito à penalidade de exclusão o associado que:

I - Reincidir nas infrações pelas quais já tenham sido punido por 02 (duas) vezes com a pena de advertência;

CTDPJ-Palmas 13/02/2019 P5446A Pag. 11/27



# ASSECAD

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – Desviar equipamentos, bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie;

III – For condenado criminalmente, ou estiver aguardando julgamento, em processo cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com a sua condição de associado;

IV – Inadimplir, depois de notificado, nas obrigações financeiras assumidas com a Associação, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – Praticar atos que por sua natureza, venham causar profundo abalo moral ou financeiro ao corpo de associados ou a associação;

VI – Cometer fraude no processo eleitoral da associação;

VII – Praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome da associação;

§1º. A decisão que aplicar qualquer punição ao associado será precedida de procedimento apuratório, sendo assegurado o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório e caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação do resultado.

§2º. Da decisão da Diretoria Executiva que julgar procedente a aplicação da penalidade de advertência, suspensão e exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, o recurso deverá ser interposto à Diretoria Executiva no prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

**Art. 14.** Será criada uma comissão apuratória constituída por até 03 (três) associados designados pela Diretoria Executiva para realização do procedimento disciplinar previsto neste artigo.

**Art. 15.** As faltas disciplinares ocorridas estritamente durante as competições esportivas, oficiais ou não, quando excederem os limites esportivos, mesmo tendo este como fato gerador, não se eximirá o associado das penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 16.** Aplica-se no presente procedimento disciplinar, no que couber, as normas processuais previstas no Código de Processo Civil.

**Art. 17.** O associado que for penalizado com a pena de exclusão não poderá retornar aos Quadros desta Associação por um período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Será devido aos membros da comissão de que trata o art. 14, uma indenização equivalente a um jeton por reunião para tratar acerca do procedimento apuratório, limitado ao número de suas indenizações.

## CAPÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 18.** Constitui patrimônio da Associação os bens que anualmente a integra e os que forem adquiridos ou que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os investimentos voltados para aquisição de imóveis dependerão de prévia autorização da diretoria executiva.

I - A associação poderá:

a) - Criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;

b) - Efetuar e manter convênios, firmar contratos de arrendamento, acordos de parcerias, termos de cooperação, desde que não conflitem com suas finalidades sociais;

Parágrafo Único. A vida financeira da associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros ou fichas próprias ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

**Art. 19.** Os bens móveis e imóveis da ASSECAD só poderão ser alienados da seguinte forma:

I – Os bens móveis, aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, com aprovação de pelo menos da metade mais um da Diretoria Executiva.

II – Os bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, ou, com qualquer número de associados presentes em segunda convocação 30 minutos após a primeira.

**Art. 20.** Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em prol de outra entidade que tenha os mesmos fins ou terá sua destinação nos termos do § 1º do art. 61, do Código Civil.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

**CAPÍTULO IX**  
**FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 21.** Constituem fontes de recursos financeiros para manutenção da associação:

- I – Taxas administrativas, mensalidades de associado e contribuições de associados e seus dependentes;
- II – O fruto de aluguéis, arrendamento ou cessões das dependências da associação;
- III – Doações e/ou legados de qualquer natureza;
- IV – Outras rendas;
- V – As subvenções.

**CAPÍTULO X**  
**DO ORÇAMENTO ANUAL E DAS DESPESAS**

**Art. 22.** O orçamento anual será realizado de acordo com o plano de contas elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela assembleia geral.

**Art. 23.** As rendas e o plano de atividade de cada exercício constarão do respectivo orçamento, elaborado conforme este estatuto.

**Art. 24.** Todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da ASSECAD, se de pequeno vulto, em caso de grande vulto, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§1º. Consideram-se despesas de pequeno vulto, as com valores de até 50 salários mínimos por contrato.

§2º. Consideram-se despesas de grande vulto, as com valores acima de 50 salários mínimos por contrato.

**Art. 25.** O orçamento anual e as alterações que se fizerem necessárias durante o exercício serão submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva submeterá mensalmente ao conselho fiscal os balancetes mensais.

**Art. 27.** Nenhum órgão da associação poderá efetuar gasto ou despesa que não seja autorizado pelo presidente da ASSECAD.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a instauração de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação da respectiva penalidade.

**Art. 28.** A contabilidade seguirá as normas legais e as fixadas neste Estatuto.

§1º. Serão levantados mensalmente o balancete de verificação e o demonstrativo de receitas e despesas.

§2º. O orçamento e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

§3º. O Balanço Geral será elaborado até 31 de março de cada ano.

**Art. 29.** Os bens da ASSECAD serão inventariados anualmente de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerão às normas padronizadas.

**Art. 30.** Os bens móveis e imóveis da ASSECAD não poderão ser objeto de doação, permuta ou cessão a títulos gratuitos, nem vendidos a entidades congêneres, senão em virtude de proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31.** Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o Presidente da ASSECAD prestará contas ao Conselho Fiscal encaminhando o balancete e demonstrações financeiras e documentais do mês anterior.

Parágrafo Único. O não atendimento da determinação deste artigo deverá ser justificado pelo presidente da ASSECAD ao Conselho Fiscal.

**Art. 32.** O balanço anual com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior juntamente com parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal será apresentado pelo Conselho Fiscal da associação à Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de dezembro de cada ano, para votar o parecer técnico do exercício anterior emitido pelo Conselho Fiscal.

§1º - Para atendimento ao disposto do *caput* deste artigo, o presidente da ASSECAD encaminhará ao Conselho Fiscal até o dia 31 de julho de cada ano, o balanço anual através dos livros Diário e Razão com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior.



Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente da ASSECAD

**ASSECAD**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§2º - A prestação de contas compreende o balanço anual do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil.

§3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo e não justificada poderá ensejar intervenção na administração da associação, na forma prevista neste estatuto.

§4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco).

§5º - Os interventores promoverão no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista neste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias.

§6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, na intervenção de que trata o § 3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral, conceder novo prazo à Diretoria Executiva atender o disposto no "caput" deste artigo.

§7º - Em se tratando de não apresentação das contas da Diretoria Executiva em razão do mandato findo, deverá o novo Conselho Fiscal proceder análise e emitir o respectivo parecer.

§8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

**CAPÍTULO XII  
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 33.** A dissolução da ASSECAD somente será decretada como consequência de dificuldade financeira intransponível e que tenham sido esgotados todos os meios e argumentos no sentido de reverter o processo de dissolução, devendo, para tanto, obedecer às seguintes regras:

I - Convocar Assembleia geral extraordinária especialmente para este fim, cuja instalação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar havendo necessidade de 2/3 dos presentes para a decretação da dissolução;

II - Deverá ser proposto aos associados um pacto social para dividir responsabilidades através da instauração de taxa de subsistência, com prazos e partes definidas e submeter à votação;

III - Se aprovado o pacto, este tem poder para criar comissões de fiscalização, coordenação e acompanhamento e, se julgar necessário, instituir novos membros para ocupar os cargos dos órgãos de direção;

IV - Não decretada à dissolução e validando o que enuncia o item anterior, marcar-se-á Assembleia Geral no prazo de 90 dias para reavaliações.

**Art. 34.** Decretada a dissolução, a mesma assembleia nomeará uma comissão, composta por pessoas de conduta ilibada, para efetivá-la, marcando-se prazo para a conclusão.

**Art. 35.** Terminada a liquidação, a comissão nomeada convocará a Assembleia no prazo de 60 dias para prestação de contas.

**CAPÍTULO XIII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 36.** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37.** Ao final de cada exercício social a Diretoria Financeira fará elaborar os seguintes relatórios:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstrações de Déficit ou Superávit;

III - Demonstrações de Déficit ou Superávit acumuladas;

IV - Demonstrações das origens e aplicação de recursos financeiros;

**Art. 38.** A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - O resultado das operações com associados, compreendendo:

a) Proventos ou contribuições recebidas para custeio dos serviços sociais;

b) Despesas operacionais e administrativas e as despesas financeiras, dedutivas das receitas, devendo ser detalhada a despesa com investimentos, obras físicas, móveis, equipamentos etc,;

c) Resultado do exercício;

d) Receita se despesas realizadas;

e) Reservas e fundos criados

ATA Nº 13/02/2019 PÁGINA 05, 14/27





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

**CAPÍTULO XIV  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 39.** São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

§1º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um dos órgãos de Associação.

§2º - Os membros dos Conselhos da Associação não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalização em que pretendam atuar ou tenham atuado como prestadores de serviços.

§3º - Todos os membros da Associação deverão registrar suas atividades em reuniões ordinárias e extraordinárias e serem transcritas nas respectivas atas e anexadas em livros próprios.

**Art. 40.** Aos integrantes dos Órgãos da Associação é devida indenização com valores definidos e atualizada anualmente na forma de resolução aprovada pela Diretoria Executiva.

I - A todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que comparecerem as reuniões ordinárias ou extraordinárias e permanecer até o final destas, será devido uma indenização por reunião, cujo pagamento será proveniente das receitas ordinárias do orçamento anual da associação e o critério de comprovação será a assinatura na lista de presença que será assinada ao final de cada reunião.

II - Aos membros da Diretoria Executiva que não executem atividades periodicamente, será devida indenização equivalente a número de uma indenização, por convocação do Presidente da ASSECAD para executar atividades relacionadas ao seu cargo, cujo pagamento será proveniente das receitas ordinárias do orçamento anual da associação e o critério de comprovação será através de relatório de atividades executadas;

III - Aos membros da Diretoria Executiva que executem atividades periodicamente, será devida indenização mensal, equivalente ao número de quinze indenizações ao Presidente, dois ao Vice-Presidente, seis ao Diretor Financeiro, Secretário-Geral e Diretor Administrativo, uma ao Diretor Desportivo, Diretor Sociocultural e ao Diretor de Comunicação e nove ao Diretor Jurídico.

§1º Os valores da indenização de que trata este artigo será atualizado anualmente pela Diretoria Executiva da ASSECAD na mesma data e índice que reajusta o salário mínimo.

§2º Fica vedada a utilização da mensalidade dos associados como fonte de receita para custeio da indenização de que trata o inciso III deste artigo.

§3º O pagamento da indenização prevista no art.38, III, terá como fonte de custeio a receita proveniente de taxas de administração e seus fundos de reservas.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 41.** A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competente a tomar todas as deliberações e decisões em defesa da Associação, pelo voto em escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais, não poderão ser deliberados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 42.** Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, para mandato de cinco anos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita;

II - Destituir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados à Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nos casos do não cumprimento das normas do presente Estatuto;

III - Tomar conhecimento, anualmente, das contas da Diretoria e deliberar a respeito;

IV - Aprovar ou reprovar o parecer do Conselho Fiscal;

V - Conhecer e decidir acerca de recurso contra decisão que excluir o associado do quadro associativo, quando interposto recurso;

VI - Alterar ou reformar o Estatuto;

VII - Autorizar a alienação de bens da Associação, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria Executiva.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII - Decidir sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu Patrimônio por maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 43.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, e fixado na sede social e administrativa da Associação, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, o número de associados existentes com direito a voto na data da convocação, a matéria objeto de deliberação de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados em caso de alteração parcial.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização no caso dos incisos I, II, do artigo 42, e será de 10 (dez) dias para os demais casos.

**Art. 44.** A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente da ASSECAD;

II - Pela maioria da Diretoria Executiva desde que o Presidente da ASSECAD não convoque;

III - Pelo Conselho Fiscal quando o Presidente da ASSECAD não convocar para prestação de contas;

IV - Por associados em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, quando a Diretoria não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

**Art. 45.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Somente poderá tomar parte da Assembleia o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 46.** Apenas os associados serão admitidos à Assembleia Geral, sendo vedada a presença de quaisquer pessoas estranhas aos interesses da classe no local da reunião.

Parágrafo único. Os associados assinarão a lista de presença que será anexada à Ata da Assembleia.

**Art. 47.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral da Associação. Na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou por sócio indicado pela Assembleia, entre os presentes.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções, os votos em branco ou nulo.

§2º - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso em plenário.

§3º - Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação.

§4º - A ata dos trabalhos, bem como resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 48.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até 31 de dezembro de cada ano, em hora e local designados pelo edital de convocação, para:

I - Apreciar e votar o parecer técnico do exercício anterior, emitido pelo Conselho Fiscal;

II - Apreciar e votar o orçamento anual e plano de atividade de cada exercício.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do presidente da ASSECAD, ou quando convocada por no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios, em pleno exercício de seus direitos.

*[Handwritten signatures and initials]*

CRMPD-Palmas 13/02/2019 PS4488A Par. 16/27



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. A solicitação de convocação de Assembleia Extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar de ordem do dia.

**Art. 50.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença absoluta dos sócios com direito a voto, instalando-se, porém, em segunda convocação com 1/3 dos associados.

Parágrafo único. Inexistindo *quórum* na primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, 30 minutos após a hora estabelecida, com qualquer número de presentes.

**Art. 51.** A ASSECAD custeará ou ressarcirá as despesas dos associados que comparecerem e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e demais convocações da associação, da seguinte forma:

I - Com locomoção ou combustível independentemente da distância do local da realização das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e demais convocações da associação;

II - Com hospedagem, desde que resida a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do local de sua realização das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e demais convocações da associação.

III - Com alimentação para qualquer associado e seus dependentes, independentemente do local de sua residência.

§1º - As despesas de que tratam os incisos anteriores, serão comprovadas junto ao Conselho Fiscal mediante autorização ou requisição específica emitida pela ASSECAD e para qualquer ressarcimento de despesas será mediante nota fiscal emitida em nome da associação.

§2º - O ressarcimento só será efetivado após consulta no banco de dados do associado e a devida comprovação de que o mesmo atende o disposto no *caput* deste artigo e dos parágrafos anteriores, caso contrário, será negado o ressarcimento e aplicadas às penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 52.** Os associados que comparecerem em Palmas no dia em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no dia anterior a mesma, terá direito as requisições para alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. O associado que receber as requisições de que trata o *caput* deste artigo e não constar sua assinatura na lista de presença da referida assembleia geral, este terá que devolver os valores das despesas gastas com o mesmo, sob pena de cobrança judicial além da aplicação das demais penalidades previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 53.** A Diretoria, com mandato de cinco anos é composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário-Geral Adjunto;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor Administrativo Adjunto;

VII - Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Adjunto;

IX - Diretor Sociocultural;

X - Diretor Sociocultural Adjunto;

XI - Diretor Desportivo;

XII - Diretor Desportivo Adjunto;

XIII - Diretor de Comunicação Social;

XIV - Diretor de Comunicação Social Adjunto;

XV - Diretor Jurídico;

XVI - Diretor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva obriga-se a cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos, onde as atribuições e normas dos órgãos da Associação estão definidas por este Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Art. 54.** Compete à Diretoria Executiva:

I - Suspender, *ad referendum* da Assembleia Geral, os direitos do associado, cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - Administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses promovendo o engrandecimento por todos os meios que se fizerem necessário;

III - Executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

V - Aplicar penalidades nos casos de sua competência;

VI - Aprovar as inscrições de novos associados;

VII - Prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;

VIII - Praticar todos os atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação;

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de três membros, no mínimo;

§2º. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§3º. Qualquer membro dos órgãos da Associação que concorrer a cargo político partidário deverá licenciar-se de suas funções na associação, conforme calendário eleitoral.

**Art. 55.** Ao Presidente compete:

I - Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele pessoalmente ou por representante legalmente constituído, perante os poderes públicos e privados;

II - Dirigir e administrar a associação com obediência ao Estatuto Social, às deliberações dos Conselhos e da Assembleia Geral e à Legislação vigente, podendo constituir mandatários, observados os limites de suas atribuições;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, abertura de contas bancárias, cheques, duplicatas, promissórias, cauções, contratos de empréstimos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, e o balanço anual da Associação a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

VII - Assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos, escrituras, títulos, procurações, bem como contratar ou rescindir contratos com terceiros e demais documentos da Associação;

VIII - Assinar com os demais membros da Associação, no âmbito das suas respectivas atribuições, títulos de sócios, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;

IX - Realizar celebrações de contratos, convênios, distratos, acordo de cooperação mútuas, e outras relações úteis e de interesse para os associados;

X - Admitir e dispensar empregados, concedendo-lhes licenças e férias ou impondo penas disciplinares;

XI - Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens áreas/ônibus, hospedagens e movimentar junto com o Diretor Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação;

XII - Aprovar e autorizar as despesas orçamentárias até o valor limite de 30 (trinta) salários mínimos vigentes e propor a Diretoria Executiva as de natureza extra orçamentária consideradas inadmissíveis, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XIII - Aprovar e autorizar as despesas orçamentárias referentes ao Plano de Saúde de qualquer valor;

XIV - Aprovar e autorizar o ressarcimento devido de despesas realizadas por associados, e/ou descontados indevidamente em "Folha de Pagamento", desde que apresentados os documentos comprobatórios, até o limite de 3 (três) salários mínimos, excedendo esse valor, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento para deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

XV - Realizar aplicações financeiras básicas;

XVI - Encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas;

XVII - Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento da Associação a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

01703-14185 13/02/2019 09:54:48 PAZ 11/8/22





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

- XVIII- Exercer outras atividades inerentes ao cargo, não expressas neste Estatuto;
- XIX- Propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos.

**Art. 56.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente;
- II - Colaborar com o Presidente e demais Diretores, executando as tarefas que lhe forem delegadas;
- III - Exercer, quando delegado pelo Presidente da Associação, a representação da entidade em juízo ou fora dele;
- IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 57.** Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento e o Presidente quando do seu impedimento concomitante;
- II - Redigir, lavrar e assinar atas das reuniões;
- III - Assinar com o Presidente os títulos de sócios Beneméritos;
- IV - Assinar por delegação do Presidente, correspondências;
- V - Fazer as devidas comunicações aos associados, admitidos, excluídos e readmitidos;
- VI - Posicionar a Diretoria sobre a situação de associados admitidos, excluídos e readmitidos;
- VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, atas, relativos às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva da associação.

**Art. 58.** Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I - Substituir o Secretário Geral;
- II - Colaborar com o Secretário Geral, executando as tarefas que lhe forem delegadas;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 59.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da ASSECAD;
- II - Organizar a Administração da Associação;
- III - Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da Associação;
- IV - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Patrimônio, Secretaria da Associação, Protocolo, Recursos Humanos e Informática da entidade;
- V - Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais;
- VI - Coordenar e controlar a utilização de móveis, imóveis e outros bens e instalações da Associação;
- VII - Coordenar e executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento e organização da entidade;
- VIII - Apresentar mensalmente relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização da entidade;
- IX - Cuidar do controle geral dos serviços de secretaria da associação e controlar o encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- X - Cuidar da administração das relações da associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão e, em conjunto com o Presidente, fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados a elas vinculados;
- XI - Cuidar das relações de serviço e atendimento da economia na utilização dos diversos espaços da associação;
- XII - Cuidar do controle do acesso dos associados, convidados e acompanhantes à associação, bem como da expedição de carteiras sociais e convites;
- XIII - Cuidar da contratação e renovação das apólices de seguro dos bens móveis e imóveis;
- XIV - Manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação legal da associação e o controle de licenças, alvarás e outros procedimentos exigidos pelos poderes competentes;
- XV - Em conjunto com a Presidência, orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis, instalações, prédios e benfeitorias da associação;
- XVI - Realizar, anualmente, no mês de dezembro, a verificação física dos bens da associação;
- XVII - Elaborar, anualmente, o inventário do patrimônio da associação, com a apropriação das perdas e depreciações;
- XVIII - Supervisionar, juntamente com as demais diretorias, o uso dos bens e equipamentos à disposição dos mesmos;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

XIX - Fiscalizar o uso dos bens e equipamentos da associação, propondo à Diretoria Executiva a responsabilização de associados e/ou empregados pela sua perda ou danificação não resultante do uso normal;

**Art. 60.** Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Administrativo;
- II - Colaborar com o Diretor Administrativo, executando as tarefas que lhe forem delegadas;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 61.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da ASSECAD;
- II - Organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Financeira da ASSECAD;
- III - Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida a ASSECAD;
- IV - Assinar, com o Presidente, cheques, aplicações financeiras, títulos e escrituras da ASSECAD, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;

V - Supervisionar e responder pelos balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os juntamente com o Presidente, e a proposta orçamentária da associação para o exercício seguinte;

VI - Movimentar, com o Presidente da ASSECAD, contas em estabelecimentos bancários e instituições financeiras;

VII - Juntamente com o Presidente, apresentar a Diretoria Executiva proposta do Orçamento anual e fiscalizar a sua execução;

VIII - Juntamente com o Presidente apresentar a Diretoria Executiva, proposta de ajustes Orçamentários;

IX - Propor a Diretoria Executiva os valores de taxas pela utilização de instalações e serviços da associação, mantendo o controle de sua cobrança;

X - Efetuar o controle dos valores percebidos pela portaria da associação;

XI - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à associação;

XII - Coordenar o fluxo de recursos para as demais diretorias, de acordo com o orçamento anual, e receber as prestações de conta;

XIII - Elaborar relatórios sobre receitas e despesas, cronogramas financeiros do fluxo dos recursos ordinários e extraordinários previstos no orçamento anual;

XIV - Controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados à associação por terceiros;

**Art. 62.** Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Financeiro;
- II - Colaborar com o Diretor Financeiro, executando as tarefas que lhe forem delegadas;
- III - Assinar, com o Presidente, cheques, aplicações financeiras, títulos e escrituras da ASSECAD, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento, nos casos de impedimentos ou afastamentos do Diretor Financeiro;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 63.** Compete ao Diretor Sociocultural:

I - Cumprir o estatuto da ASSECAD;

II - Coordenar todas as atividades culturais da ASSECAD, promovendo o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;

III - Promover a articulação das atividades com as demais Entidades;

IV - Sugerir medidas que visem à ampliação do setor Sociocultural dentro das possibilidades orçamentárias da ASSECAD;

V - Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, relatórios de previsão de gastos financeiros de acordo com a apresentação de previsões orçamentárias.

VI - Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos e atividades sociais e de lazer;

VII - Supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos na sede social da associação, bem como a prestação de serviços vinculados (decoreação, serviços de terceiros, etc.);

VIII - Orientar e supervisionar, em conjunto com as demais diretorias, as atividades sociais em eventos por elas administrados;

OTPP-PALEAS 13/03/2019 15:44:48 Pa. 20/2



IX - Elaborar o calendário anual de eventos sociais da associação, em conjunto com a Diretoria Executiva;

X - Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

XI - Elaborar e propor os regimentos e regulamentos de sua área de atuação ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;

XII - Coordenar, junto às demais diretorias, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;

XIII - Promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;

XIV - Orientar e supervisionar cursos, concursos e exposições, propondo premiações e incentivos a essas e outras atividades artísticas e culturais;

**Art. 64.** Compete ao Diretor Sociocultural Adjunto:

I - Substituir o Diretor Sociocultural;

II - Colaborar com o Diretor Sociocultural, executando as tarefas que lhe forem delegadas;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 65.** Compete ao Diretor Desportivo:

I - Cumprir o estatuto da ASSECAD.

II - Coordenar todas as atividades desportivas da ASSECAD, organizando e supervisionando a realização de eventos e atividades de caráter esportivo e de lazer, bem como a formação e treinamento de atletas;

III - Sugerir à Diretoria Executiva da ASSECAD atividades desportivas no Clube da ASSECAD;

IV - Buscar o envolvimento de todos os associados nas diversas modalidades de esporte;

V - Promover competições esportivas internas e o intercâmbio esportivo com outras entidades;

VI - Manter sob sua custódia todo material desportivo pertencente à ASSECAD;

VII - Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, relatórios de previsão de gastos financeiros de acordo com a apresentação de previsões orçamentárias.

VIII - Apresentar ao final do ano o inventário dos pertences do Departamento.

IX - Representar a ASSOCIAÇÃO junto às entidades oficiais (ligas, associações, federações, confederações, etc.) administradoras das diversas atividades esportivas;

X - Coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das instalações esportivas;

XI - Orientar, por solicitação das demais diretorias, o uso das instalações esportivas, nos eventos de que elas participem;

XII - Propor ao Conselho Deliberativo valores de taxas pela utilização de instalações e serviços de sua área.

**Art. 66.** Compete ao Diretor Desportivo Adjunto:

I - Substituir o Diretor Desportivo;

II - Colaborar com o Diretor Desportivo, executando as tarefas que lhe forem delegadas;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 67.** Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - Divulgar as realizações da ASSECAD, após prévia análise das matérias pelo Presidente;

II - Editar os informativos da ASSECAD e outras publicações de interesse da entidade;

III - Organizar e manter organizados cadastros das associações de servidores públicos de âmbito estadual e no âmbito Nacional;

IV - Organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades dos três poderes do Estado do Tocantins;

V - Colaborar na organização de eventos patrocinados pela ASSECAD;

VI - Supervisionar a elaboração e publicação da revista e demais informativos da associação.

**Art. 68.** Compete ao Diretor de Comunicação Social Adjunto:

I - Substituir o Diretor de Comunicação Social;

II - Colaborar com o Diretor de Comunicação Social, executando as tarefas que lhe forem delegadas;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 69.** Compete ao Diretor Jurídico:

I - Representar a Entidade em juízo ou fora dele nos assuntos jurídicos relativos à defesa dos interesses da ASSECAD, não abrangendo os dos associados.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

II - Orientar e manifestar-se acerca de assuntos jurídicos de interesse da ASSECAD, quando solicitada pela presidência;

III - Cuidar dos aspectos legais (contratos, recibos, minutas de documentos, etc.) referentes às relações da associação em geral e das demais diretorias nos assuntos específicos de cada uma.

Parágrafo único. A atuação da diretoria jurídica não abrange o patrocínio e/ou defesa de demandas judiciais pertinentes aos interesses da ASSECAD e aos de seus associados, devendo ser contratado advogado para atuação judicial específica.

**Art. 70.** Compete ao Diretor Jurídico Adjunto:

I - Substituir o Diretor Jurídico quando este solicitar;

II - Colaborar com o Diretor Jurídico, executando as tarefas que lhe forem delegadas;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 71.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros da Diretoria Executiva, composto por 04(quatro) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

**Art. 72.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II - Examinar, a qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;

III - Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I deste artigo;

IV - Convocar as reuniões, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas;

V - Realizar reuniões com a presença da maioria de seus membros;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o balanço e as contas dos Diretores;

VII - Recomendar a devida correção nas irregularidades, porventura apuradas, para as medidas que julgar necessárias;

VIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto;

IX - Emitir parecer anual a ser apresentado e apreciado pela Assembleia Geral Ordinária;

X - Os membros do conselho fiscal poderão solicitar apoio técnico da contabilidade da associação, para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, peritos contábeis, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria;

XI - É vedado a membro do Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da associação;

XII - Determinar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis e financeiros da associação;

XIII - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são colegiadas e serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

XIV - É vedado ao membro do Conselho Fiscal a retirada de documentos ou vazamento de informações sobre qualquer deliberação da ASSECAD, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras da associação fora do contexto da Entidade.

XV - Caso os membros do Conselho Fiscal não cumpram fielmente os prazos estabelecidos neste capítulo, fica autorizado ao Presidente da Associação convocá-los estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para reunir-se, sob pena de perda do mandato automático.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal para analisar as contas ou qualquer outra matéria deverão ser realizadas exclusivamente nas dependências da sede administrativa da Associação, que dispõe de espaço físico próprio e demais materiais necessários para a realização da mesma.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO V  
DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 73.** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado composto de 04(quatro) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe, principalmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - Apreciar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- III - Apreciar e decidir sobre proposta de alteração das mensalidades sociais, apresentadas pela Diretoria Executiva;

§1º - O Conselho Deliberativo se reunirá, quando convocado para discutir assuntos que lhe for encaminhado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§2º - A duração do mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de cinco anos.

§3º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO XIV  
DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 74.** O processo eleitoral é regido pelas disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 75.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão eleitos e proclamados a cada cinco anos pela Assembleia Geral.

**Art. 76.** Cada chapa deverá inscrever um membro para cada cargo, sendo para a Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Diretor Administrativo; Diretor Administrativo Adjunto; Diretor Financeiro; Diretor Financeiro Adjunto; Diretor Sociocultural; Diretor Sociocultural Adjunto; Diretor Desportivo; Diretor Desportivo Adjunto; Diretor de Comunicação Social; Diretor de Comunicação Social Adjunto; Diretor Jurídico; Diretor Jurídico Adjunto; para o Conselho Fiscal: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário e para o Conselho Deliberativo: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário.

**Art. 77.** O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da ASSECAD.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o associado que ocupar qualquer cargo na Administração da ASSECAD ou que seja candidato a cargo eletivo da ASSECAD.

§3º - Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretário da Comissão.

**Art. 78.** Após sua constituição, a Comissão terá 5 (cinco) dias para elaborar e divulgar comunicado informando ao corpo de associados sobre a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser aberto com antecipação mínima de 90 (noventa) dias da realização das eleições;

**Art. 79.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar a abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário de eleições;

II - Acolher a inscrição dos candidatos;

III - Homologar ou impugnar as chapas;

IV - Julgar os recursos impetrados;

V - Analisar pedidos de substituição de candidatos;

VI - Promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de associados;

VII - Fiscalizar a propaganda eleitoral;

VIII - Certificar-se de que a listagem de votação esteja separada por urna e contemple apenas os eleitores aptos a votar;

IX - Nomear mesários e escrutinadores;

X - Credenciar fiscais das chapas;

XI - Providenciar urnas, cédulas eleitorais, mapas de apuração, crachás para mesários, escrutinadores e fiscais, e todo tipo de material a ser usado na recepção e apuração dos votos;

CTDPJ-Palmas 13/02/2019 05:44:08 Pág. 23/27



XII - Coordenar o processo de votação;

XIII - Dirigir a apuração e proclamar o resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se dissolve automaticamente após a proclamação oficial dos resultados, lavrando-se as atas respectivas no livro de Atas da Associação.

**Art. 80.** O período de inscrição dos candidatos é de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 81.** Os candidatos se inscrevem através de chapas.

§1º. Não serão admitidas inscrições individuais;

§2º Não é permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

§3º Apenas os associados titulares e fundadores em dias com suas obrigações estatutárias, consoante os incisos I e II do art. 4º, poderão compor as chapas inscritas.

**Art. 82.** O pedido de registro de chapa deve ser feito por meio de requerimento em conformidade com o regimento eleitoral que deverá ser direcionado a comissão eleitoral contendo as seguintes informações e documentos anexos:

I - Nome da chapa, nome dos candidatos, matrícula funcional, data de associação na ASSECAD de todos os candidatos, nome dos cargos a que irão concorrer, órgão de lotação do candidato e assinatura de todos os componentes da chapa que se responsabilizam pelos dados informados;

II - Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e contracheque;

III - Certidões negativas cíveis, criminais das esferas estadual e federal;

IV - Ser associado à ASSECAD à no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com suas mensalidades.

V - Que não esteja exercendo cargo em qualquer outra associação de servidor público;

§1º. O registro do nome da chapa depende de homologação da Comissão Eleitoral;

§2º. Caso duas chapas requeiram o mesmo nome, obtém o registro aquela que primeiro solicitou a inscrição;

§3º. Poderão concorrer aos cargos eletivos da ASSECAD, os servidores ocupantes de cargos efetivos lotados com no mínimo, 12 (doze) meses na Secretaria da Administração, salvo, nos casos de quem estiver exercendo mandato eletivo na associação, que for removido, redistribuído ou lotado em outro órgão do poder executivo estadual por força de alteração na estrutura administrativa.

**Art. 83.** O pedido deverá ser protocolizado na secretaria da ASSECAD, no horário normal de expediente, em duas vias, uma das quais será devolvida ao representante da chapa constando o registro da data e hora da entrega dos respectivos documentos, sendo a outra remetida imediatamente para a Comissão Eleitoral.

**Art. 84.** Todos os entendimentos posteriores ao ato de inscrição devem ser mantidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral com o associado candidato indicado como representante da chapa.

**Art. 85.** Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

I - Avaliar se as condições de elegibilidade dos candidatos e de regularidade para registro da chapa foram preenchidas;

II - Verificar a existência de condenações transitadas em julgado que, a critério da Comissão, possam comprometer o desempenho do candidato no cargo que postula;

III - Cientificar formalmente o representante a respeito da homologação ou impugnação do registro da chapa.

Parágrafo único. Havendo somente uma chapa inscrita, após homologada, a mesma será aprovada mediante manifestação por maioria dos associados presentes Assembleia Geral convocada para esse fim, podendo ocorrer à posse dos novos dirigentes nessa ocasião.

**Art. 86.** A partir da data em que for comunicada pela Comissão Eleitoral, a Chapa terá o prazo de 2 (dois) dias para recorrer da decisão da Comissão, podendo, inclusive, substituir o(s) candidato(s) sem condições de elegibilidade.

**Art. 87.** A comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento do (a) recurso(s) apresentado(s) pela chapa, para comunicar sua decisão final.

**Art. 88.** No caso de morte de integrante(s) da chapa, é admitida a substituição a qualquer momento.  
§1º. Na hipótese acima, a proclamação do resultado da eleição se dá somente após verificadas as condições de elegibilidade do(s) substituto(s).

§2º. Constatada a inelegibilidade do substituto, a Comissão Eleitoral anulará o registro da chapa, e, consequentemente, os votos a ela atribuídos.

**Art. 89.** É vedada a substituição de integrante da chapa que, por qualquer razão, tenha desistido de concorrer.

DTPC - Palmas 13/02/2019 15:44:08 Pá. 24/27



**Art. 90.** Para candidatar a qualquer um dos cargos dos órgãos da associação, só será elegível o associado que atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Não estar cumprindo punição resultante de processo administrativo e/ou processo judicial, já transitado em julgado;
- II - Não estar cumprindo condenação por sentença irrecorrível em processo judicial;
- III - Estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - Estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V - Não estar afastado de cargos eletivos da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular;
- VI - Que não tiver participado de todas as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias realizadas a partir da aprovação do presente estatuto e não justificar por escrito a Diretoria Executiva no prazo de 15 dias.

### SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 91.** Com a finalidade de divulgar as propostas dos concorrentes, a ASSECAD providenciará, às suas expensas:

- I - Espaço publicitário uniforme nos veículos de divulgação da ASSECAD;
- II - Listagem contendo os nomes dos associados em condições de votar, com o respectivo local de trabalho ou seu endereço.

### SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 92.** A votação nas eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término do mandato, da seguinte forma:

- I - Pelo voto direto em escrutínio secreto de cinco em cinco anos, para as eleições gerais da associação;
- II - Para prorrogação de mandato ou realização de eleições complementares para o preenchimento de qualquer cargo dos órgãos da associação, esta será por aclamação em assembleia geral extraordinária a qualquer tempo.

**Art. 93.** As urnas devem ser em número suficiente para atender à demanda dos eleitores, podendo a Comissão Eleitoral utilizar urnas volantes que propiciem o recolhimento dos votos dos associados nos seus vários setores de trabalho.

Parágrafo único. Cada urna deve corresponder, obrigatoriamente, a 2 (dois) mesários.

**Art. 94.** As chapas podem indicar um fiscal para cada urna, mediante credenciamento por escrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais terão livre acesso ao local de votação, sendo, entretanto, impedidos de comunicar-se com os eleitores e de fazer propaganda de sua chapa.

**Art. 95.** Cada urna é acompanhada por um boletim, no qual serão registradas as ocorrências e as eventuais irregularidades da votação.

Parágrafo único. O boletim deve ser emitido pelos mesários e assinados, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

**Art. 96.** A votação se realiza no máximo em 01 (um) dia, no horário das 09 às 17 horas.

**Art. 97.** O sufrágio será controlado pela relação de associados que acompanha cada urna e que deve ser assinada pelo eleitor.

**Art. 98.** A identificação do eleitor é feita mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. É acolhido voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem de votação.

**Art. 99.** São atribuições dos mesários:

- I - Conferir se a urna recebida está devidamente lacrada;
- II - Contar o número de cédulas recebidas contra o protocolo de entrega da urna;
- III - Rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;
- IV - Romper o lacre de urna na presença dos fiscais e apenas após a autorização dos mesmos;





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

V - Identificar os associados, retendo o documento de identificação apresentado;

VI - Colher a assinatura do associado na lista de votação;

VII - Fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;

VIII - Comprovar que o associado deposite seu voto na urna;

IX - Devolver ao associado o documento retido;

X - No caso de voto em separado, proceder da seguinte forma:

a) anular o número e o nome do associado e os motivos da ocorrência no envelope e no boletim da urna;

b) fornecer a cédula e um envelope especial para voto em separado do eleitor;

c) comprovar que o associado coloque na urna o seu voto, dentro do envelope que foi fornecido.

XI - Após o encerramento da votação, lacrar a urna e preencher o respectivo boletim com os seguintes dados:

a) Número de cédulas recebidas;

b) Número de associados registrados;

c) Número dos associados que votaram;

d) Número de cédulas devolvidas;

e) Assinaturas.

**Art. 100.** As cédulas são únicas e devem conter os números e os nomes das chapas e dos seus integrantes, devendo ser datilografados ou impressas por qualquer processo gráfico.

§1º A apresentação das chapas nas cédulas obedecerá à ordem numérica definida em sorteio, realizado na presença dos seus representantes.

§2º As cédulas devem ser rubricadas pelos mesários.

**Art. 101.** O associado deve indicar a chapa de sua preferência no quadrilátero correspondente ao número da chapa.

**Art. 102.** É considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

**Art. 103.** É considerado nulo o voto:

I - Que indicar a identidade do eleitor;

II - Que contiver rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;

III - Que deixar margem de dúvida quanto à intenção do associado;

IV - Cujas cédulas esteja rasgada ou suja.

SEÇÃO IX  
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 104.** A Comissão Eleitoral definirá o número de juntas apuradoras e indicará pelo menos 2 (dois) escrutinadores para cada uma.

**Art. 105.** As chapas poderão indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 106.** São atribuições dos escrutinadores:

I - Receber a urna e o boletim correspondente;

II - Verificar o preenchimento do boletim pelos mesários;

III - Contar o número de cédulas e os votos em separados;

IV - Confrontar o total de votos com o número de assinaturas;

V - Verificar a regularidade do voto em separado, eliminando os irregulares e juntando os demais às cédulas válidas;

VI - Separar os votos: por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;

VII - Analisar os votos duvidosos, dando-lhe classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;

VIII - Contar e conferir os votos;

IX - Preencher o Mapa de Apuração, com a assinatura obrigatória dos escrutinadores e opcional dos fiscais da chapa;

X - Acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, junto com o respectivo Mapa Individual de Apuração.

**Art. 107.** Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 108.** Caso o total de votos não coincida com o número de assinaturas, em percentual inferior a 2% (dois por cento) dos votos da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Apurar a diferença, adicionando ou subtraindo os votos nulos e brancos até atingir a coincidência;

II - Quando o número de votos nulos e brancos for insuficiente para cobrir essa diferença, deverão ser retirados os votos das chapas concorrentes, em números iguais, até alcançar a coincidência.

Parágrafo único. Se a diferença superar o percentual definido no caput deste artigo, a urna deverá ser impugnada.

**Art. 109.** Em caso de empate, a Comissão Eleitoral determinará a recontagem dos votos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente inscrito detenha o menor número de matrícula na ASSECAD (Associado há mais tempo).

**Art. 110.** A proclamação dos eleitos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único. A posse dos eleitos poderá ocorrer em até 30 dias após a eleição.

**Art. 111.** Fica a ASSECAD obrigada a arcar com as despesas para a realização das eleições, bem como, disponibilizar todos os recursos necessários para a Comissão Eleitoral realizar o pleito.

**Art. 112.** Na ocorrência de eleições para complementação de mandatos, em que os prazos estipulados neste Estatuto não possam ser aplicados, a Comissão Eleitoral definirá o calendário de eleições.

**Art. 113.** A Comissão Eleitoral providenciará o arquivamento de todo o material referente às eleições, o qual ficará à disposição dos interessados pelo prazo de seis meses contado a partir da proclamação dos eleitos.

**Art. 114.** As dúvidas suscitadas em relação a quaisquer dispositivos deste Estatuto, bem como suas omissões, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 115.** Em caso de vacância coletiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de sessenta dias, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que responderá inteiramente pela presidência.

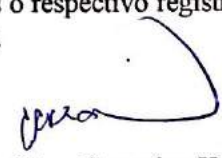
**Art. 116.** O balancete mensal com as demonstrações das receitas e despesas de cada mês deverá ser afixada no quadro de avisos na sede administrativa da associação, até o dia 20 do mês subsequente.

**Art. 117.** O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 118.** O presente estatuto social será disponibilizado no site da associação para que todos os associados tenham acesso.

**Art. 119.** Por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2019, fica o presente Estatuto APROVADO integralmente e entrará em vigor, após o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas, revogadas todas as disposições em contrário.

  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente

  
Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier  
Secretário Geral

  
Carpegianne Martins de Souza  
Diretor Jurídico

**MOROMIZATO**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO  
SELO DIGITAL 127035AA099800-GMK  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro F.  
Protocolado sob o nº 54448, averbado sob nº AV-159 e  
registrado sob o nº 207 Dou fê. Palmas, TO 13/02/2019.  
T.F.J. R\$5.19 Emol. R\$43.42 FUNCIVIL R\$10.39  
Pag. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$5.4  
ISSM R\$2.17 Total R\$66.57  
Ferdinando do Couto Souza - Escrevente Autorizado  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - RESERVA-SE A TENTATIVA DE FRAUDE



CTDP-Palmas 13/02/2019\_P5446A Pas. 27/27